



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para comunicar a suspensão das Sessões de 10 e 11 de outubro em razão da realização do Seminário sobre Trabalho Infantil: “Srs. Ministros, é do conhecimento de V. Ex.^{as} que o Presidente do Tribunal, Ministro Dalazen, editou ato suspendendo as sessões de Turmas e da Subseção I de Dissídios Individuais, nos dias 10 e 11 de outubro, por força da realização do Seminário sobre Trabalho Infantil - Aprendizagem e Justiça do Trabalho, a fim de que todos possamos comparecer e prestigiar esse evento que, certamente, será de grande importância para a Justiça do Trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 234540-67.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VILDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126000-69.1994.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Mariana Katsue Sakai, Agravado(s): ROSÂNGELA TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79200-88.1995.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ITALIANO PARA O COMÉRCIO EXTERIOR - ICE, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): EUGÊNIO JOSÉ MONDIN, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184800-64.1996.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEI ANTUNES, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 235540-28.1997.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ THOMÉ, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Agravado(s): ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170701-77.1999.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ELISABETH LUNA MARTINEZ E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175940-35.1999.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175941-20.1999.5.01.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM NUNES E OUTRA,



Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Guilherme Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175941-20.1999.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175940-35.1999.5.01.0042, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOAQUIM NUNES E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175942-05.1999.5.01.0042 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175940-35.1999.5.01.0042, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAQUIM NUNES E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311240-77.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 311241-62.2001.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311241-62.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 311240-77.2001.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-85.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NIER SÉRGIO BARROSO LEITE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63440-45.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 63400-63.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANE BUHLER PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 74100-98.2002.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shafer, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Telma Regina da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMERCIALIZAÇÃO UNIDAS DO PARQUE AEROPORTO E ADJACÊNCIAS, Advogado: Isamel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131200-21.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAETANO RIBAS, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabelle Cristine Novelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265885-**



67.2002.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): TEREZINHA DAMIAN ANTONIO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 43000-26.2003.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-84.2003.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JANE ROSA DA SILVA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193040-87.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDA MÔNICA DIAS DE MOURA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201140-78.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA , Advogado: Carlos César Peron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222540-42.2003.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAUPAVI - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Roberto R. Battochio, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR MENDES DE AZEVEDO, Advogado: José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-25.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLOVIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): MEGACOOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Alvaro Trevisioli, Agravado(s): MKF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34340-90.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): LÂNIA ABADIA DE PAULA, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41340-68.2004.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): ARMINDO CONCI, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10541-13.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-10541-13.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 49400-**



28.2004.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HÉLIO BERNARDO DE ALMEIDA, Advogada: Edina Aparecida Inácio, Agravado(s): JJR ELETRO SISTEMA E INSTALAÇÕES DE REDE LTDA., Advogada: Diane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-95.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173440-78.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEDSON MANSUR AZEVEDO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eurico Sad Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264540-68.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com RR - 264500-86.2004.5.02.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): QUEBECOR WORLD SÃO PAULO S.A., Advogada: Priscila Christina Welling Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595640-33.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 595641-18.2004.5.09.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ELISEU ESMANHOTO, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595641-18.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 595640-33.2004.5.09.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISEU ESMANHOTO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9340-05.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9341-87.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): ALTAIR SILVA DE FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9341-87.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-05.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lisandra Moraes de Azeredo, Agravado(s): ALTAIR SILVA DE FRAGA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49840-35.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VANDERCÍLIO JÚNIOR, Advogada: Judite Nahas, Agravado(s): GEOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49941-80.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com RR - 49900-16.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 69740-22.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Rachel Andrade Sales, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogado: Getúlio Moura dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99940-68.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): MAURÍCIO MEIRELES DE AZEVEDO, Advogado: Ulysses Gomes dos Santos, Agravado(s): PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110640-81.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 110641-66.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bernardo Monteiro Ferraz, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES FABRINO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-110641-66.2005.5.10.0005, até sobrevir decisão do RR-110641-66.2005.5.10.0005. **Processo: AIRR - 110641-66.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 110640-81.2005.5.10.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES FABRINO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172400-15.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES,



Advogado: Marcelo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184140-12.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 184141-94.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DESENFEC SUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): PRISCILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Silva Victorino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184141-94.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 184140-12.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): PRISCILA TRINDADE DA SILVA, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): DESENFEC SUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 776640-66.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA ELIZETE BATISTA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1811400-27.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ASAO KIYUNA, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7540-36.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ ZEFERINO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9440-75.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ BALDORINI, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 11140-53.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-37.2006.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): NILMAR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Lissa Andrade Tavares Lobão, Agravado(s): J. NILSON EMPREITEIRA E LOCADORA LTDA., Advogado: Clayton Andreolino Nogueira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ODILON DOS SANTOS, Agravado(s): ROSEMARY



MARQUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13340-75.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 13341-60.2006.5.05.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): EDSON SANTOS DIAS, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 13341-60.2006.5.05.0021 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 13340-75.2006.5.05.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EDSON SANTOS DIAS, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe negava provimento.

Processo: AIRR - 13940-04.2006.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): SIMONE MARIA DE BRITO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 21740-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região, corre junto com RR - 21700-79.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Agravado(s): EVALDO VERSÃO DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 27800-28.2006.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACISA VANDALICE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 33140-67.2006.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICENTE DE PAULO CAMPOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 57440-50.2006.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVAN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 69940-22.2006.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): LINDOMAR MACEDO SIMIL, Advogada: Martha Maria Alvarenga Soares, Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74740-50.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): PAULO CEZAR GARCIA ACOSTA, Advogado: Arlindo de Moura Borges, Agravado(s): DALL'BECK ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogada: Maria Izabel de Freitas Beck, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISTA DEL TRAMONTO, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82340-69.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): EZEQUIAS QUEIROZ DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97741-90.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 97742-75.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97742-75.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 97741-90.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-97741-90.2006.5.21.0011, até sobrevir decisão do RR-97741-90.2006.5.21.0011. **Processo: AIRR - 113900-11.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 113940-90.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113940-90.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 113942-60.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113942-60.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 113940-90.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114040-43.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernando Graúna de Melo, Agravado(s): JORGINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Celso Costa Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-41.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA REZENDE OSORIO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137340-57.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Simone Souza de Lacerda Scheer, Agravado(s): REDNEIDE VARELA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166840-84.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com RR - 166800-05.2006.5.01.0018, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): CARLA PALOMO FERNANDES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170700-33.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO RODRIGUES LOPES, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 245900-75.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MATOS DE FARIA, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272340-17.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILMA MOREIRA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381840-95.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Romário Luiz Coan, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DUTRA BACK, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



3400-46.2007.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO MAURO SILVA DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. -TELESP, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6740-40.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - ASCOMEPC, Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12940-82.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO CANDIDO DA SILVA BRITO, Advogado: Thiago Costa Lopes, Agravado(s): MARINEZ PRADO IMPORTACOES LTDA., Advogado: Ricardo Amaro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28640-15.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39740-07.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAURI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ERNANI ANDRADES DA ROSA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44240-59.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL - SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): SÉRGIO LUIS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Darlan Correa Teperino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-64.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HÉLIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63100-29.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65140-72.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Fábio Guy Lucas Moreira, Agravado(s): EUGENIO THADEU DE ANDRADE LOBO, Advogado: José Eduardo Andrade Diniz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74840-33.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ELIANA PEREIRA RAMALHO, Advogado: Cláudio Fernandes Rocha, Agravado(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Paulo



Haus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-31.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75241-16.2007.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARILENE HUFF, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75241-16.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75240-31.2007.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): MARILENE HUFF, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-24.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRCE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 80440-67.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): DIONÉIA PINHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82300-06.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Diogo Dominici Soriano, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMAPA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. , Advogado: José Roberto Pereira, Agravado(s): DIOGENES PORTO, Agravado(s): ADEMYR PEDRO NEGRUCCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91240-40.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-84.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LIMA DE ASSIS, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-82.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA GANDRA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123540-55.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): SAMUEL SALVIANO FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126400-70.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Júlio Roberto Ayres Brisola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136100-62.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARINA VIEIRA DE SÁ LEITÃO, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Flávia Motta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 145300-92.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): MARCELO SANTANA DA SILVA, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162840-23.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 218-46.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Agravado(s): RUI EHRENBRINK, Advogado: Euclides Matté, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171200-65.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDWIN RAFAEL ROCABADO ARANIBAR, Advogado: Guilherme Asta Lopes da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S S/C LTDA., Advogada: Rachel Rodrigues Giotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-13.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DAVID VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187140-91.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): RS BABO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Antônio Alves Moreira, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO FAGUNDES CARVALHO, Advogado: José Neves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196900-22.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208200-27.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO WANDER HAAGEM E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220400-57.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): MÁRIO CÉZAR MENDES, Advogado: Nivio Nieves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116100-**



89.2007.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATIA CILENE LINS VASCONCELOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415440-85.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): ROGERIO KULESZA MACHADO, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Agravado(s): VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Vitório Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-26.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogada: Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3040-68.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3041-53.2008.5.03.0141, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITINGA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s): SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3041-53.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3040-68.2008.5.03.0141, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): ITINGA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-42.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-97.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DEVANIL TADEU MARTINS, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Agravado(s): COSAN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Gustavo Buoro Morilhe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-71.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): VALTER ARAÚJO GOMES FILHO, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-71.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ JARDES DA GAMA, Advogado: Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-79.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIMILSON SILVA RIBAS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-66.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDCLEA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63640-24.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 63600-42.2008.5.04.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): CHRISTINA BERNADETTE HERZOG, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-11.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEILSON FERNANDES DE ASSIS, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Hughenne Bertha César Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-17.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONIA MARIA ORTEGA RIBEIRO, Advogado: Jean Daniel Bitar, Agravado(s): SUPERMERCADO PRAVOCE LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94040-97.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO GILBERTO DICKOW, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104600-37.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasparini Bassi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): FABIANA DA SILVA BONACINI INÁCIO, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106940-52.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO DE MELO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-35.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDERSON BISPO SANTOS, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-30.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO NUNES MERLI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133800-36.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BIZARRIA, Advogado: Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **147400-14.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): EDNO ALVES DE MENEZES, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-60.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima C. Cunha, Agravado(s): DENIS GONZAGA PEIXOTO, Advogado: Ricardo Luís Arias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154600-32.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Safady Kaiuca, Agravado(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162900-32.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Andretta Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-60.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207100-27.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210700-90.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EDSON SERAFIM CICONELLO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220140-06.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSELI DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238100-09.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIANA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238500-89.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO BALTAZAR DE RAMOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243800-76.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM DIAS NUNES FILHO, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 249200-52.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): CARMEM LÚCIA FELIPE RANGEL, Advogada: Dulciline dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320800-51.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO ROBERTO JANKOWSKI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731800-16.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO LOPES, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2856000-86.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURO AURÉLIO DE SENA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUDANÇAS PIETRUK LTDA., Advogado: Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-13.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-93.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): JÚLIO MENDES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-60.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNA RIBEIRO MATTEINE, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19941-21.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Dias, Agravado(s): RONILDO ALVES COELHO, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-46.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-85.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENEVALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 35000-11.2009.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA FERNANDO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): LINOR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-37.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PRIMOSÁLIA DA SILVA CLEMENTINO MENDES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44800-05.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Confortin, Agravado(s): CLÓVIS DE SOUZA MACIEL, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-25.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado: Gilson de Souza Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ LEITE FILHO, Advogado: Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54540-65.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS LUIZ MARQUES, Advogado: Maysa Caliman Vicente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Juliana Degani Paes Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-72.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-38.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-96.2009.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): RAMPAS CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-79.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): VALMIR VIEIRA SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81900-95.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Thenisson Santana Dória, Agravado(s): MADIL - MECÂNICA INDUSTRIAL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Raimundo Moura Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200-56.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 86100-84.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): ADENILSON LUCIANO ROVERE, Advogado: Charles Kendi Sato, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-42.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): ELSA ROSA REIS, Advogado: Agenor Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-51.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDEMAR RIBEIRO GARIPUNA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ÂNGELO CAMIOTTI E CIA. LTDA., Advogado: Douglas Alberto Luvison, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-89.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 108600-10.2009.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): VALDIR UBIRAJARA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): ROMEU MACHADO E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108800-42.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BALBINO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-47.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINALDO OTÁVIO DA MATA NETO, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-37.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CRISTIANE PATRÍCIA ELEUTÉRIO TRISTÃO, Advogado: José Silvestre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-55.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PEDRO SARAIVA FILHO, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): RABELO E ARAUJO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129900-64.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DA MATA FILHO, Advogado: Ângelo Sorguini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-80.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SOUZA, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151700-95.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VALDIR SILVA BRANDÃO, Advogado:



Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-74.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES, Advogado: José Carlos Robi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159100-50.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES, Advogado: Sávio César Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168600-51.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCÍLIO BARBOSA GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): VERA LÚCIA FRIGO SCATOLIN, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE POPCORN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181100-16.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARNALDO DE MORAIS VICTOR, Advogada: Fábila Coelho Broca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 183100-97.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos José de Oliveira Toffoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-86.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199900-90.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JAIR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202400-09.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARLENE BAGGIO MANFRÓI, Advogado: Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Agravado(s): AGRO AVÍCOLA RIZZI LTDA., Advogado: Márcio Francisco Tonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-33.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): FRANCISCO GUIZELINI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214200-27.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEIB OTOCH S.A., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): ADEMILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217000-68.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VANDA APARECIDA BELISÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232700-85.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARAMITAL TÉCNICA INDÚSTRIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SÉRGIO PAULO DE LIMA CHRISTIANO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-56.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADELMO DE ALMEIDA, Advogado: Renato Felipe de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-31.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): GUTEMBERG GERMANO BATISTA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 71-78.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIJANE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): OMEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Fanti Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-36.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLAN KARDEC FRÓES SODRÉ, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Agravado(s): PONTE IRMÃO E CIA LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-28.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 215-80.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): TAUANA ABREU OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 215-80.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 212-28.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAIAPÓS FABRIL EXPORTADORA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): TAUANA ABREU OLIVEIRA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 586-13.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LÚCIA VIGANICO DA SILVA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-48.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA MENDES PEREIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Vaton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-37.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LIVIA KELLY BARBOSA PALHETA, Advogado: Walbert Pantoja de Brito, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-96.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA PAULA LOREDO LIMA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-67.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA MEDEIROS ROLIM, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Waldecira Maria de Lourdes dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-70.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL - ME, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-54.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Camila Carniel, Agravado(s): NAYARA RODRIGUES FLORES DOS SANTOS, Advogada: Euzimar Macedo Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-35.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): NATANAEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-94.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA MACHADO, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Guzik, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, deixando de conhecê-lo quanto ao tema "enquadramento - bancário - banco postal", porque desfundamentado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-44.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Agravado(s): JK CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA., Advogado: Pedro Germano de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-68.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): GRAZIELA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-67.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Agravado(s): ISABEL CRISTINIAÍ RODRIGUES MARQUES TRENTIN, Advogado: Marco Antonio Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-25.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO ANTONIO BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-04.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): OZIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-14.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): ROSIANE GRACIELE SANTANA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-63.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAEL WANDERSON MAURA RÊGO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): CÉSAR DE SOUZA GERARDI, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1596-89.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DA ROSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-14.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARINE APARECIDA PINTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ALPHAVILLE TEXTIL LTDA., Advogada: Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-83.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MACIEL DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-47.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABIGAIL MORAES CHIES, Advogado: Maria de Fátima de Souza Dias Klaser, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 3144-11.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3407-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): EDSON LUIZ SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 4174-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4213-67.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): MATIAS DONGA CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4213-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4174-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): MATIAS DONGA CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Bárbara da Cunha Mylius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4220-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4213-67.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATIAS DONGA CARDOSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Bárbara da Cunha Mylius, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5755-84.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANA SANTOS BORTOLI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JG TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rogério Capeletto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10541-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): ARMINDO CONCI, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggione Piazza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52400-73.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA TASSINARI, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-18.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLODOBERTO FIRMO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154800-09.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): LILIAN CILENE LIMA DA SILVA, Advogado: José Estrela Martins, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251200-86.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO FERVIMA LTDA., Advogado: Odair Filomeno, Agravado(s): CLERISVALDO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Angelina Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-08.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CHRISTIANE MARA PEREIRA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 98-34.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): NACIL DE CASTRO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-34.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPÓ LTDA. - SICOOB UNIÃO, Advogado: DAVIDSON HENRIQUE EULINO SILVA SANTOS, Agravado(s): ADEMIR EUSTACIO LEANDRO JUNIOR, Advogado: José Renato Marques, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Ker Elias, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-25.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELMAR VIANA, Advogado: Antônio Colpo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-47.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-30.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Granado Martins, Agravado(s): UÉSLEY MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Marilene Galvão F. do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-07.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GISELE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-45.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID ORLANDO BOLFE, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-95.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISAIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-03.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-51.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Pauline Alcântara Batista, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 687-37.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): SAMUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-73.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): GILMAR TEIXEIRA, Advogado: Érico Rodrigo de Souza Pereira, Agravado(s): O. M. GARCIA FILHO & CIA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-62.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HILDEBERTO DE JESUS FROES FERREIRA, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-79.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ANDRÉ ALVES BRITO, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-60.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Daniela Marques Correia de Carvalho, Agravado(s): JAQUELLINE DE LIMA ROCHA, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): J. J. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-62.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TARCÍSIO DA SILVA ALVES, Advogado: Deise Borba Belchior, Agravado(s): CR SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-23.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): VÍRNIA HELENICE DUARTE, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-17.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-80.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): EDNALDO APARECIDO LOPES, Advogado: Antônio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1355-66.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTER SHOP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): STEFANI DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Rudolf Roos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-69.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): RONEY TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-10.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORBELINO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Osvando Braz da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-19.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): JOSÉ IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA, Advogada: Adriana da Silva Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-48.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): BRUNO NEVES TEIXEIRA, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-50.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VAGNA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Warlei Ribeiro Martins, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-80.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo José Procópio, Agravante(s): JOSÉ SALVADOR DE ALMEIDA MAGALHÃES, Advogado: André Luiz Martino Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1668-63.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): MARIA CLARA REGIS, Advogado: Di Stefano Araujo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-16.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDIR RABELO SOARES, Advogado: Renato Teixeira Pires, Agravado(s): GERALDO CUNHA MOREIRA, Advogado: Marcos Antonio da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-90.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 1966-70.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NOÉLIA GALVÃO VASCONCELOS VALE, Advogado: Eduardo Gonçalves Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3100-32.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz André Bastos, Agravado(s): DAVID SEVERINO DA SILVA,



Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-66.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): JOACI HERCULANO DANTAS, Advogado: Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-20.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): JOÃO SERAFIM NETO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-10.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNESTO ESPÍNOLA SOBRINHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-42.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): VALDEMAR MOREIRA DE PINHO JÚNIOR, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-83.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAMIRES GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66700-57.1998.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ALFREDO NELSON FERREIRA, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Com ressalvas de entedimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 76300-81.1998.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Recorrido(s): SÔNIA CHAGAS LEONI, Advogada: Scintil Haydée Panadés Marcondes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. Prejudicada a análise dos pedidos sucessivos remanescentes. **Processo: RR - 181000-11.1998.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): ASSEM RAMADAM, Advogado: Cleber Uehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na



condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 103100-81.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MATEUS GASPAR PEREIRA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Recorrido(s): SUPLETIVO SP-3, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 109385-62.2001.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): ALBERTINA NANDI FORMENTIN, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 311242-47.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 311241-62.2001.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Jadir Resende Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 2.539/2.551, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca dos aspectos da controvérsia concernentes à alegação de nulidade processual em face da ausência de intimação, ao ora recorrente, do "desarquivamento" dos autos da execução, bem como dos atos posteriores ao "desarquivamento"; da existência de intimação ao ora recorrente na pessoa de advogado que não era mais o seu representante legal, e da intimação, no Diário Oficial do TRT da 17ª Região, do nome do ora recorrente com grafia errada. Cassada a decisão proferida em sede de embargos de declaração, não subsiste a condenação imposta ao embargante, a título de multa por manuseio da medida declaratória com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 63400-63.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63440-45.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE BUHLER PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 97900-88.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SFORCIN, Advogada: Eliane Gutierrez, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 124800-05.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHRYSLER DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): ALESSANDRO LOPES VIEIRA, Advogada: Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 152300-40.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANGELO MARIN MUNARIN E OUTROS, Advogada: Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158800-45.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONE FASANELLA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): ANA MARIA GOMES DE LACERDA FUZIOKA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas, com os consectários de lei. Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 204600-31.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244040-15.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 73900-35.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUAREZ TEIXEIRA RAFO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, o pagamento de 15 (quinze) minutos diários correspondentes à complementação do intervalo intrajornada mínimo de uma hora e reflexos. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 155900-20.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): GERALDO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao prazo a ser considerado na apuração do valor médio da gratificação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do valor médio da gratificação percebida pelo autor nos últimos dez anos. **Processo: RR - 264500-86.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264540-68.2004.5.02.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): QUEBECOR WORLD SÃO PAULO S.A., Advogado: Alexandre Costa Millan, Recorrido(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 165 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os autos retornem ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, analisando a despedida do reclamante à luz do motivo econômico-financeiro alegado pela reclamada. **Processo: RR - 37600-65.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): ALVINA FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 do CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 39240-24.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNILSON SOARES ROCHA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): TOSHIBA DO BRASIL S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "banco de horas - acordo individual de compensação - invalidez", por contrariedade à Súmula n.º 85, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, bem como dos reflexos previstos em lei. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 49900-16.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49941-80.2005.5.04.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 112600-09.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): EDSON RISSARDO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 151400-30.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERMERCADO BIG BOM LTDA., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Eugenia Junqueira Victorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172540-33.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): JEY FERREIRA LOBATO JÚNIOR, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repousos semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, nos termos do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 186140-31.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELLA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Agnello da Silva Alcântara Júnior, Recorrido(s): PADARIA NORTE SUL LTDA. - ME, Advogado: Abel Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema estabilidade da gestante em contrato de experiência, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 188540-60.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): SÉRGIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 209240-37.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): GILBERTO BARTOLOMEI MENDONÇA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "teto remuneratório - instituição mediante lei estadual", por violação do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 262340-88.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José



Fabiano Lima, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE AZULEJOS E VIDROS DO CEARÁ LTDA., Advogada: Mércia Ferraz Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 333 do CPC e 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do termo de rescisão contratual, por ausência de homologação sindical, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a prescrição bienal, atribuindo à reclamada, na forma da Súmula nº 212 do TST, o ônus de comprovar que a extinção contratual se deu em data diversa da indicada na petição inicial. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 276500-78.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SALETE DE FÁTIMA WISNIEWSKI KLOCK, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, bem como dos honorários periciais. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com custas, pela reclamada, em R\$ 110,00 (cento e dez reais). **Processo: RR - 343100-39.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): VALDOMIRO MESSIAS DA COSTA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 502400-50.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Recorrido(s): ROSILDA LIMA DE MELO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4500-49.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 8400-25.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): MARIZA ARMINDA MESQUITA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e "adicional por tempo de serviço - quinquênio", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República. No mérito, à unanimidade, acordam dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 10800-70.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima,



Recorrido(s): KARLA DE CASTRO MARTINELLI, Advogada: Luciana Geron Salomão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11000-73.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Reis Conde Braga, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BULL BITTENCOURT, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial" por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 21700-79.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21740-61.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVALDO VERSÃO DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. sistema de turnos ininterruptos de revezamento. configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária apenas no período de safra compreendido entre 16 de fevereiro a 15 de novembro dos anos de 2001, 2002, 2003 e de 16 de fevereiro a 22 de outubro 2004, observada a jornada fixada no acórdão prolatado pela Corte regional, e reflexos, com aplicação do divisor 180. **Processo: RR - 35240-48.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): JORGEVAL FARIAS BARRETO, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 67000-75.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 68500-72.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): JAIME EDUARDO BUNGE, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 76700-29.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 86800-78.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 87440-84.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SGS DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ANTUNES DE BEM BUBOLA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 93600-02.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 94800-17.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRE FRANCISCO PAVOSKI, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: (I) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial; (II) "limitação ao pagamento do adicional de horas extras àquelas prorrogadas em decorrência do acordo de compensação irregular", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST; e (III) "horas extras - critério de dedução de valores quitados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade; (II) restringir a condenação ao pagamento do adicional de sobrejornada quanto às horas destinadas à compensação, que tenham sido efetivamente compensadas; e (III) determinar a dedução de todas as horas extras efetivamente quitadas durante o período impreso do contrato de emprego. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 142140-68.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): JAISSON SCHONS, Advogado: Marcos Antonio Hall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 162240-58.2006.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Sérgio Alencar de



Aquino, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): LUCIANE MARIA PESSOA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 166300-98.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO MENEZES CASTILHO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "horas extras - cargo de confiança bancário", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras após a sexta diária, a partir de 1º/02/2003, observados os parâmetros fixados na r. sentença quanto ao adicional, base de cálculo, divisor, integração e dedução de valores eventualmente pagos considerando o critério global (OJ-SBDI-1-TST-415); II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária para atualização dos créditos trabalhistas do autor incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 166800-05.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 166840-84.2006.5.01.0018, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLA PALOMO FERNANDES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 172300-96.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROQUE MANOEL SANTOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de aposentadoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se reconheceu o direito dos inativos ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. **Processo: RR - 189600-92.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Paula Campanine Barbieri, Recorrido(s): VALDAIR PENTEAN, Advogado: Ricardo Leme Passos, Recorrido(s): CECAP MANUTENÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 390340-81.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO LUIZ DE QUEIROZ, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA,



Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 1200-43.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): VANESSA CARDOSO FIALHO, Advogado: Ivan Gomes Pereira, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a União da condenação à responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1640-63.2007.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTEC CONSULTORIA SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA., Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Recorrido(s): EDILSON GERALDO RAMOS SANTA ROSA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela. **Processo: RR - 9000-76.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): LILIAN FERRARIN ZIBEMBERG, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 27600-58.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RENATA LUCCHINI, Advogado: Henrique do Couto Martins, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema relativo a sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 47200-80.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOURDES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria



decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005 e 2006, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros, e b) condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 152200-55.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): EDES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 175000-87.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONETE FERRARI DE MELO PINON, Advogado: Jayme Oliveira de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª SIMONE HAJJAR CARDOSO, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 187500-69.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IRANI SCANAVINI, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 216300-30.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): CARMEN GUILHERME CHRISTIANO DE MATOS VINAGRE, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", julgando improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 259400-05.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): GENI BÁRBARA DE FARIA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 3500-50.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): CLAUDETE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 9700-58.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): EDIMILSON MUHL, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 13600-67.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): SILVIA GOMES LEAL, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção", por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 22200-74.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): CÍCERO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 33600-48.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Ana Beatriz Belluzzo Navega, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ROBERTO CAMARGO MARTINS, Advogada: Dhaianny Cañedo Barros Ferraz, Recorrido(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - empresa privada" por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da segunda reclamada à qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 44100-52.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIVALDINO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, superada essa questão, prossiga no julgamento feito, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 63600-42.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 63640-24.2008.5.04.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado:



Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): CHRISTINA BERNADETTE HERZOG, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, por corolário, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas em ambos os recursos. **Processo: RR - 71785-65.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Recorrido(s): PAULO TADEU WALTRICK DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 81200-29.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FRANCISCO FILHO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88700-42.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PALMIERI, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo a sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 99300-32.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ XAVIER DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Brunno Mariano Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito dos reclamantes ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 112100-51.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALURGICA



CAMPO LIMPO LTDA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ CELESTRIM FERNANDES, Advogado: Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - acordo coletivo" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - autorização do ministério do trabalho", por contrariedade à Súmula 423 do TST e violação do art. 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a reclamação trabalhista, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, de que isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 140300-44.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARI PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 159000-69.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): CARLA MANFRÉ, Advogado: José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema relativo a sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 162100-11.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): AURICELIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 207300-35.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dilson Lourenço de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 409500-37.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): JOÃO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6700-62.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Recorrido(s): GERVÁSIO GONÇALVES CASTRO FILHO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 14100-52.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA SANTANA, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restabelecer a sentença, inclusive quanto à isenção da reclamante ao pagamento das custas processuais porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 24500-88.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO TORRES, Advogado: Antônio Francisco Torres, Recorrido(s): JOÃO ADALTO THURLER, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Prazo decadencial", por violação do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o prazo prescricional quinquenal quanto à pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 25500-94.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Ricardo Querino de Souza, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA ARAUJO QUEIROS, Advogado: Maurício Wetten Lanzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42500-56.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Recorrido(s): VANDA SUELI VELLOSO CARVALHO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício prêmio de incentivo, excluir da condenação a integração à remuneração, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 50800-77.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): SEBASTIÃO LOPES DE OLIVERIA JÚNIOR, Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79300-74.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Recorrido(s): ANA PAULA VERGANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.



Processo: RR - 88300-05.2009.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): MARIETE CAMIOTTI, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 91700-59.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: David Cohen, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 100700-20.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO REZENDE FARACO, Advogado: Antônio Novais Caiafa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 108600-10.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 108640-89.2009.5.09.0654, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): VALDIR UBIRAJARA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): ROMEU MACHADO E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113900-69.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): MÁRCIA PÉRPETUA DE FONTES - ME, Advogado: Valter Dias Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada de ofício pelo juízo de primeiro grau sobre as parcelas exigíveis anteriormente a 14.7.2004. **Processo: RR - 123500-63.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILSON PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que pronunciada tão somente a prescrição parcial, e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 130600-17.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LÚCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional do Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 137000-41.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO NILO, Advogada: Fátima Weslyya Freire de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 151900-92.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA MORAIS RIBEIRO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155700-43.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO SHIGUEKASU TABUTI, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 177100-76.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Recorrido(s): JULIANA SANTOS DOS REIS, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180400-47.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): DEJAIR JOSÉ THEODORO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184100-38.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): CLORIVALDO DA SILVA NEVES E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inês Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198200-68.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERSON GOMES LEAL, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de inépcia da petição inicial em relação ao pedido de pensão mensal vitalícia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito como entender de direito.



Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 205400-52.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROTILDE DORNELES FLORES, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 205600-25.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): RENATO HOFFMANN, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 539500-50.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito. **Processo: RR - 1027500-24.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THEOBALDO TREIB, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria" por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese dos autos, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 218-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 162840-23.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): RUI EHRENBRINK, Advogado: Euclides Matté, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogada:



Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 231-50.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRESSA CRISTINA LUIZ OPIK DE LIMA, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Recorrido(s): AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA., Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenado o reclamado ao pagamento de compensação por dano moral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (fl. 140). Custas em reversão, pelo reclamado. **Processo: RR - 371-68.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA PURIFICAÇÃO DIAS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497-30.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA., Advogado: Vladimir de Souza Soares, Recorrido(s): GILMAR LUIZ RIBEIRO, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 520-61.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSVALDO LUÍS DE MELO, Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 649-14.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GUSMÃO DA COSTA LIMA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668-97.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO AUGUSTO CRESPO RATTES, Advogado: Cleber Parente de Macedo, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quantos aos temas "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I desta Corte superior, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas salariais e rescisórias formulado pela reclamante, absolvendo o reclamado do pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para a adoção das providências que entender cabíveis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 790-51.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SILVANE MARIA DA SILVA, Advogado: José



Geraldo de Menezes Lira Júnior, Recorrido(s): ENOTEL - HOTEL E RESORTS S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 841-14.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVELSON INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

Processo: RR - 848-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Recorrido(s): ZENILDE ALVES MOURA, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: unanimemente : I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 1243-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAYANE ARRAIS SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1255-79.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal



pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.'; **Processo: RR - 1425-13.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO SANCHES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, até junho de 2008, inclusive, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1440-82.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANA CANDELÁRIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1551-32.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1567-85.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Silvania Nogueira, Recorrido(s): POLLYANNA CAILLAUX DE CAMPOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1630-06.2010.5.15.0000 da**



15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): CUSTÓDIO XAVIER, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado nos autos principais e prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1761-06.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Anderson Luis Machado, Recorrido(s): INVIOVÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvano Ghisi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao mérito do tema "horas extras - intervalo intrajornada", como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1772-92.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HÉLIO ALVES URBANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1775-47.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1777-17.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUCILENE APARECIDA MANFRÉ LOPES NOIA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1811-81.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luiz Henrique Tamaki, Recorrido(s): DJALMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1887-59.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CÁSSIA LUZIA DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2001-15.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): JOÃO PEDRO DE ABREU, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2160-88.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Recorrido(s): LUIZ FELIPE OLIVEIRA SALOMÃO, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): RR COMÉRCIO CONSULTORIA DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros da mora". **Processo: RR - 2906-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): PRESEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Machado de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 3601-41.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CARVALHO, Advogado: Renato Felipe de Souza, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5030-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILEIDE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto ao reconhecimento dos direitos decorrentes do enquadramento da reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda., como instituição financeira, e da reclamante, como financiária. **Processo: RR - 8636-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante, por ausência de motivação, condenando, ainda, a reclamada a proceder à reintegração do autor, assegurando-lhe todos os valores devidos pelo período e todas as vantagens atribuídas à categoria, como se na ativa estivesse durante o período do afastamento. Deve a reclamada proceder à baixa das anotações de dispensa na CTPS do reclamante. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios. A despeito de contar dos autos a credencial de assistência sindical, constata-se a ausência de declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo autor ou aposta na petição inicial. Ressalte-se que o requerimento de isenção de despesas processuais, e, portanto, da concessão do benefício da justiça gratuita, não se confunde com a assistência judiciária. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 24000-34.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): MARINEIDE CÂMARA COSTA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 24100-27.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV PONTA NEGRA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DO COUTO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 25700-44.2010.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA JÚLIA DE SOUZA, Advogado: Maria Deise Torino, Recorrido(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de compensação por danos morais. **Processo: RR - 52700-17.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON MAZOLINI AGUIAR, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-74.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIO CEZAR PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 15-90.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Recorrido(s): SIMONE CORREA PAZ DE CAMARGO, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade ao inciso II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 28-95.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRUGER JOSÉ DA CUNHA MEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes



previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 43-57.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO RAIMUNDO PORTUGUÊS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 54-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA LEITÃO GALVÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 56-47.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ORTIZ FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 77-60.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RICARDO ESTEVÃO, Advogado: André Bunn Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDA MARCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 91-97.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILENA ALVES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, e restabelecer a sentença quanto à condenação em honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, considerados os demais parâmetros fixados no juízo de primeiro grau quanto à prescrição quinquenal, aos reflexos e privilégios assegurados à fazenda pública. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 95-47.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DORVAL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): D ACAMPORA LTDA. - ME, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais trinta minutos diários, como labor extraordinário, e reflexos, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 154-72.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPREMA AÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícios Leoncio, Recorrido(s): MARIA INÊS FERREIRA, Advogada: Margarete Leite Goncalves de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.



Processo: RR - 189-81.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que pronunciada, tão somente, a prescrição parcial, determinando, ainda, o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

Processo: RR - 203-43.2011.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CHARLES CLEFERSON DE ANDRADE MATOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 270-44.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHARLES MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

Processo: RR - 270-49.2011.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): IVANÍLSON SANTANA DA COSTA, Advogado: Antônio Melo Mourão Neto, Recorrido(s): EMBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Manoel Washington de Farias Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

Processo: RR - 475-53.2011.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ODERNEY GARCIA COFFACCI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, com os reflexos legais, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conhecia do recurso de revista. Deferem-se também os honorários advocatícios em favor do reclamante, na alíquota de 15% sobre o valor da condenação, com os consectários da lei, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento



das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 633-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observados os demais valores fixados no juízo de primeiro grau. Custas pela reclamada, majoradas em R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 649-55.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): GETÚLIO EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 751-80.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FONSECA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 755-49.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIO ROSARIO PENA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 787-87.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ALAIR CANDIDO ELEUTERIO, Advogado: Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de donas da obra da 2ª e 3ª reclamadas, excluir a sua condenação subsidiária ao pagamento das verbas deferidas ao obreiro. **Processo: RR - 837-78.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



ANDRÉ RODRIGO RODRIGUES NESRALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão por merecimento - deliberação da diretoria - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), das quais é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/1969. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observado o entendimento cristalizado na OJ-7 do Tribunal Pleno desta Corte. Descontos previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 915-13.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELEUSA TEODORA NUNES, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese dos autos, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1349-19.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON LUIZ MENDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, conforme pleiteado no item 1 dos pedidos declinados na petição inicial (fl. 9), determinando-se o cálculo do referido adicional sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula n.º 191 desta Corte superior; b) deferir o pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior; c) determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento dos itens 2, 3 e 4 dos pedidos formulados na petição inicial à fl. 9 (autos digitalizados), como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1561-45.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ROBERT BARBOSA XAVIER, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 94700-76.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA BRITO, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PAULO CESAR DE LIMA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - processo do trabalho - inaplicabilidade", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 97600-07.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDILMA SOARES DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 109500-90.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARNALDO ANDRADE CARVALHO, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 162700-21.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEORGINO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 184200-43.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO LIGÓRIO BARACHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: RR - 192700-95.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÍCERA PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE



DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 100-17.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Iarlei de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios obrigacionais, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir condenação os honorários obrigacionais. **Processo: RR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUIS VALENTE, Advogado: Gerson Moisés Medeiros, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Leonardo Pimenta Bueno, Advogado: João Vitor Luke Reis, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL o Dr. João Vitor Luke Reis. **Processo: Ag-AIRR - 48640-18.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MARCO ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67700-70.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Patrícia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90900-38.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): AMTARA SHIPPING COMPANY LIMITED E OUTRA, Advogado: Nilo Dias de Carvalho Filho, Agravado(s): VLAMIR RUFO PAULO, Advogado: Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129400-09.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO APARECIDO GOMES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29900-32.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO DE SALDOS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Agravado(s): INÊS ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55500-20.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Agravado(s): CLAUDETE SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132100-57.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIO CÉSAR COELHO, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$2.587,04 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 140700-68.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARDOSO FIALHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254300-54.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogada: Suzane de França Ribeiro, Agravado(s): OSVALDECY PISAPIO, Advogado: Murilo Denicolo David, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306800-08.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): ADRIANO SCHOELER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-07.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): EMMANOEL MADEI MARTINS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46800-69.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): EDISON CARRIELO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109900-19.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FÁBIO GUELLA BACEDO, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 120500-18.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Karina Bortone Salles Couto Machado, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO SILVA DA SILVA, Advogado: Tiago de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122000-28.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133400-42.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiana Fontes Melo, Agravado(s): GERALDINE ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, fixada na quantia de R\$ 1.467,67 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 155900-83.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROESEMMA, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): JÚLIO AUGUSTO MENDES ERICEIRA E OUTRO, Advogado: Kátia Maria de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161200-14.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): NANCYR TERESINHA LUCIO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-07.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARIA COTÓCIO, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: José Gregório de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-87.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1627-32.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSÉ PORTUGAL ASSUNÇÃO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260490-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): GERALDO LEAL E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-85.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES NUNES, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA, Advogado: Raquel Llopis Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 944-84.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): PEDRO ROSA DE TOLEDO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166940-14.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BEATRIZ MASCARENHAS BARRETO FALCÃO, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 75740-58.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Agravado(s): ALCIDES FERNANDES ANDREO, Advogado: Roberto Chincev Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 71200-88.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA ELZA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1762-76.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALÚRGICA NOVA TRENTO LTDA., Advogado: Plínio Nogueira Filho, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS ALVES, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): AXIAL POWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wallace Leite Nogueira, Agravado(s): CM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Fábio Felix Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque inexistente, uma vez que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. **Processo: ARR - 2000-87.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FENALTI, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante ao tema "sucessão - recuperação judicial - aquisição da unidade produtiva", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 201-52.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EDGAR MAXIMIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA; e II) não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. **Processo: ED-ED-RR - 96300-16.1999.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 201840-12.1999.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Embargado(a): CLEONICE FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47200-25.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): NEIVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81400-55.2000.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): ELMIRO PAULY, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131500-71.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OCIR COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Antônio Pedro Placona, Embargado(a): SEBASTIANA IRIS RIBEIRO DIAS JERONIMO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter à exequente, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 5400-67.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSE FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123200-23.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35940-64.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA MARIA BASTOS KAGERER E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81600-59.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): IRACEMA DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 153701-11.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Karina de Oliveira, Embargado(a): REGINA MARIM, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 197900-76.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): SÉRGIO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 199100-93.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): ROSANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplico ao embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 269500-61.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio



Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ESPÓLIO de JORGE BORGES PEREIRA, Advogado: Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14640-38.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104840-26.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Furtado de Moura, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): MARIA BERENICE MACHADO BORGES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 490200-47.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GISELE CRISTINE GROSSI, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161500-74.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): IARA ZACHER CORSO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117-70.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO, Advogado: Flávio Cascaes de Barros Barreto, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17040-48.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): LONI MARIA LOVATO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 81141-40.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ROBERTO SALES BORGES E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100200-66.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Embargado(a): CLARICE MENDES DA SILVA TAROZO, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 211285-53.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ALEXANDRE DE SANTI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 811500-83.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): ÂNGELO FARIAS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR**



- **13600-41.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO BERNARDINI TANCREDI, Advogado: Patrícia Gisele Marincolo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Embargado(a): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA CHARCOT S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26100-26.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): ADAILSON DE BARROS PARABOIA E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 68200-03.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS MENDONÇA, Advogado: David Aires Araújo, Advogado: Carlos Henrique Araújo Santiago, Embargado(a): ROBERTO LUIZ FAÇANHA DA SILVA, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO PARATODOS LTDA., Advogado: Carolina Bruno Martins, Embargado(a): FRANCISCO MORORÓ, Advogado: Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar o óbice da intempestividade e reconhecer a legitimidade processual do embargante, mantido o não conhecimento do recurso de revista pelo óbice da Súmula nº 214 deste Tribunal Superior. **Processo: ED-AIRR - 72200-61.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ANTONIEL NUNES DOS SANTOS, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Embargado(a): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 199200-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. II - acolher os embargos de declaração da reclamada Fundação CESP, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 404000-96.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Embargado(a): SANDRO MARCOLINO DE REZENDE, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 38-15.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): CARLOS ROSÁRIO MELI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458-97.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): ERLEI LUIZ BATTISTELLI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1018-20.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): IVOLINO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1428-42.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): WALDEMAR MAKOTO KAZIMOTO, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1704-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OTSUKA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): ASSIS DARCI BRUM, Advogado: Adilson Aires, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4385-73.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RESTAURANTE CASTELO GRILL LTDA. - ME, Advogado: Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Embargado(a): PAULA ANIJAR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1310443-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. - CETREL, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86000-89.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): AUGUSTA MARIA XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e dezenove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma